



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DE CORONEL BARROS**

Recebido em: 28/02/25

Documento nº 023

Sessão Dia: 06/03/25

P. 2 07

Coronel Barros, 28 de fevereiro de 2025.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando, para apreciação e deliberação dessa Casa, o presente projeto de lei que tem como objetivo alterar e acrescentar dispositivos na Lei nº 852, de 8 de novembro de 2005, que regula a cobrança de créditos não tributários no Município de Coronel Barros. A proposta visa principalmente padronizar os processos de cobrança, além de oferecer soluções mais eficientes e acessíveis para o parcelamento da dívida ativa, facilitando a regularização das pendências por parte dos contribuintes.

O Município de Coronel Barros, como qualquer ente público, enfrenta desafios na gestão da dívida ativa, especialmente no que se refere aos créditos não tributários, que envolvem uma variedade de situações, como multas administrativas, serviços de horas máquinas, demais serviços e outros valores devidos pelo munícipe. A cobrança desses créditos, em muitos casos, é burocrática, lenta e ineficiente, o que acaba prejudicando a arrecadação e dificultando o cumprimento das obrigações por parte dos cidadãos.

O presente projeto busca:

Padronização dos procedimentos de cobrança de créditos não tributários: A proposta visa uniformizar os procedimentos administrativos para a cobrança de créditos não tributários, estabelecendo regras claras e objetivas que garantam maior agilidade e transparência. Com a padronização, espera-se reduzir a margem para erros ou distorções na aplicação das normas, além de promover uma cobrança mais eficiente e justa.

Facilidade no parcelamento da dívida ativa: Um dos principais pontos da proposta é a introdução de mecanismos que possibilitem aos contribuintes a regularização de suas pendências de forma mais acessível e menos onerosa. O parcelamento da dívida ativa será facilitado, permitindo ao munícipe a quitação de débitos em condições mais favoráveis, com a oferta de prazos e valores mais adequados à realidade financeira de cada contribuinte. Esta medida visa estimular a adesão ao parcelamento e, assim, reduzir a inadimplência, promovendo o equilíbrio fiscal do município.

Ajuste e simplificação de normas: Algumas disposições da Lei nº 852/2005 se mostraram inadequadas ou excessivamente burocráticas ao longo dos anos, dificultando a aplicação eficiente da legislação. Com isso, o projeto propõe a alteração de dispositivos que não têm mais aplicabilidade ou que demandam atualização, simplificando procedimentos e tornando o processo de cobrança e negociação da dívida ativa mais ágil.

Promoção da justiça fiscal: A alteração na legislação visa, ainda, promover um sistema mais justo e equitativo, no qual os contribuintes que possuem débitos não tributários possam regularizar sua situação fiscal sem maiores dificuldades, garantindo a arrecadação necessária para o bom funcionamento das políticas públicas municipais.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS**

FLS

Rubrica

01

#

Q



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

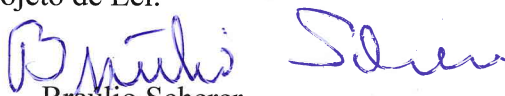
www.coronelbarros.rs.gov.br

Com as modificações propostas, espera-se não apenas aumentar a eficiência na cobrança dos créditos não tributários, mas também criar um ambiente mais favorável para a regularização das pendências, incentivando os contribuintes a resolverem suas situações de débito sem que haja um impacto negativo significativo em suas finanças.

Diante do exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, com a convicção de que as mudanças nele propostas contribuirão para a melhoria da gestão fiscal do Município de Coronel Barros e para o fortalecimento das finanças municipais.

Pelo exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, certo de que ele contribuirá para a melhoria da gestão fiscal do Município de Coronel Barros.

Contando com a atenção de Vossas Excelências no trato dos assuntos de interesse público, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei.


Bráulio Scherer
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE
CORONEL BARROS**

FLS

02

Rubrica





PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2025.

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 852, de 8 de novembro de 2005.

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 852, de 8 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§ 1º A adesão ao parcelamento será efetivada com o recolhimento da primeira parcela, que corresponderá a 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, sendo que as parcelas mensais não poderão ter valor inferior a 15 (quinze) VRM – Valor de Referência Municipal. (NR)”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 852, de 8 de novembro de 2005, passa a vigorar acrescido com o seguinte parágrafo:

“Art. 1º ...

§ 6º Caso o pagamento da primeira parcela não seja efetuado em 5 (cinco) dias a contar da data do requerimento, o pedido será cancelado e os meios de cobrança do débito terão seu regular prosseguimento. (NR)”

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 852, de 8 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O não pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas na data estipulada implicará o cancelamento automático do parcelamento e a antecipação do vencimento da integralidade das parcelas, a serem pagas em uma única quota, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da inadimplência, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para cobrança executiva, com a incidência de correção monetária, juros e multa na forma prescrita no art. 1º, § 3º, § 4º e § 5º desta Lei. (NR)”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS	
FLS	Rubrica
03	



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Coronel Barros, 28 de fevereiro de 2025.

Bráulio Silva
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS	
FLS	Rubrica
04	<i>Bl</i>